MARABA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM

PREFEITURA DE MARABA

PROCESSO Nº 4753/2018 - PMM

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 015/2018-CEL/PMM

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada nos serviços em manutenção da programação de estágio para suprir as necessidades das unidades gestoras da administração pública do Município de Marabá.

PARECER Nº 175 /2018 - CONGEM-GAB

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise da **Dispensa de Licitação nº 015/2018-CEL/PMM, Processo nº 47.53/2018-PMM**, requerida pela **Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN**, tendo como objeto a *Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados em Manutenção do Programa de Estágio no Município de Marabá, pelo período de 08 (oito) meses, conforme especificações descritas no Termo de Referência constante dos autos.*

2. DA FASE INTERNA

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo nº 47.53/2018-PMM observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias, conforme se observa no relato acima.





2.1. Da Fundamentação

Trata-se de uma hipótese de dispensa, prevista expressamente no inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Vejamos o dispositivo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Especificamente no tocante aos requisitos elencados pelo dispositivo acima, observase nos documentos apresentados pelo potencial Contratado, CIEE, que o seu objeto constitui as finalidades destacadas pelo dispositivo em comento, porquanto trata-se de "associação filantrópica, não governamental, sem fins lucrativos e de assistência social que tem como objetivo proporcionar aos estudantes uma oportunidade que os auxilie a colocar em prática tudo o que aprenderam na teoria, [...]", conforme consta na apresentação do "Programa de Estágio e Serviços – CIEE", às fls. 66-70 dosa autos.

Ademais, conforme denota o artigo 3º do Estatuto Social da Contratada (fls.129-150), seus objetivos estão em conformidade com as finalidades constitucionais de promoção à assistência social, através do incentivo à integração no mercado de trabalho. Preconiza o aludido Estatuto, *in verbis*:

Art. 3º - A Entidade tem objetivos assistenciais de ordem social, nos termos do inciso III do art. 203 da Constituição Federal, dos quais se destacam:

I. A promoção da integração no mercado de trabalho;

II. A assistência ao adolescente e à educação profissional na realização de programas de aprendizagem;

III. A promoção do estágio de educandos, atuando como agente de integração, na forma da legislação aplicável;

IV. O incremento da cultura, da educação, da ciência e das artes;

V. Prestar serviços de atendimento e assessoramento, assim como atuar na defesa e garantia de direitos na área da assistência social;

VI. A defesa e difusão da ética, da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais.

Observa-se, portanto, o atendimento ao primeiro requisito destacado pela hipótese legal de dispensa em análise, qual seja a presença do objetivo institucional da futura Contratada, estatutariamente destacado, de incentivar o ensino e o desenvolvimento institucional.





No que diz respeito à reputação ético-profissional da futura Contratada, esta é notória, porquanto em diversos órgãos e entidades públicas e privadas existentes no país, ela atua como intermediadora de estagiários e aprendizes, tal como ocorre no estado do Pará, no Tribunal de Justiça do Estado, Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB, conforme atestados de capacidade técnica às fls. 167 E 168 dos autos.

Noutro giro, tal como ocorre nas demais outras hipóteses de contratação por dispensa de licitação, é necessário que o Poder Público adote medidas anteriores à formalização do pacto para que ele seja revestido de todas as formalidades legalmente exigidas para a sua regularidade, a saber: instauração de prévio processo administrativo (art. 26, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93) em que deverá restar demonstrada a configuração da hipótese legal de dispensa de licitação; comprovação, pelo Contratado, de atendimento às condições de habilitação previstas no art. 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93, no que couber; demonstração, pelo Poder Público, de que a contratação almejada atende ao interesse público e conveniência administrativa, devidamente justificados no processo, dentre outros.

Tais requisitos foram atendidos nos autos em apreço, conforme se infere da análise do mesmo e ainda, considerando o que fora atestado pela Assessoria Jurídica do Município, no Parecer/2018 – PROGEM, de 04 de abril de 2018 (fls. 200-203).

Justificativa (fls. 35-36), subscrita pelo Secretário Municipal de Planejamento, restou atestado que a presente contratação mostra-se adequada para suprir as necessidades da Administração Municipal de Marabá, bem como restou evidente que o preço ofertado pelo CIEE é o mais vantajoso, justificando-se, dessa forma, a escolha do fornecedor.

Atendidos, pois, os requisitos estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 para a hipótese de contratação direta ora em análise, devendo dar-se seguimento ao feito.

2.1. Da Análise Jurídica

No que tange ao aspecto jurídico e formal da contratação pretendida, a Procuradoria Geral do Município concluiu que ela encontra-se dentro dos parâmetros legais vigentes, alegando estar em conformidade com as disposições do artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

Da mesma forma, não foram apontados pela PROGEM quaisquer vícios ou falhas na minuta contratual, no que diz respeito à sua forma e conteúdo, constatando-se que a mesma está dentro das regras estabelecidas pelos incisos do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

2.2. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso





Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, declarações referentes ao não comprometimento do erário público, subscritas pelas autoridades competentes, além da justificativa, estando ainda presente nos autos os Termos de Compromisso e Responsabilidade referentes ao acompanhamento do procedimento administrativo e futura fiscalização da execução do contrato, conforme os documentos acostados aos autos.

A despesa decorrente da contratação em análise correrá pelas Secretarias Municipais de: Planejamento; Meio Ambiente; Administração; Assistência Social; Saúde; Obras; Segurança; Educação; além da Superintendência de Desenvolvimento Urbano; Fundação Casa da Cultura e Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá. Desta sorte, cada um desses órgãos e entidades apresentou nos autos um Termo de Autorização de Instauração de Processo de Contratação; Declaração de Adequação Orçamentária e Termo de Compromisso e Responsabilidade, os quais constam às páginas acima indicadas.

Atendidas, portanto, as exigências necessárias.

3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A Regularidade Fiscal e Trabalhista do Centro de Integração Empresa Escola – CIEE restou comprovada, mediante a apresentação das Certidões acostadas aos autos às fls. 169 a 174 dos autos.

4. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve se observar os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014.

5. CONCLUSÃO

Da análise dos autos, restou evidenciado o atendimento dos requisitos estabelecidos no inciso XIII do art. 24 da Lei de Licitações. Entretanto, à vista dos apontamentos acima, tecemos as seguintes **recomendações** a serem atendidas para fins de regularidade processual:







a) A dispensa de licitação em comento, deverá ser <u>comunicada</u>, <u>dentro de 03 (três)</u> <u>dias</u>, à <u>autoridade superior</u>, para <u>ratificação e publicação na imprensa oficial</u>, no <u>prazo de 05 (cinco) dias</u>, como condição para a eficácia do ato, em conformidade às disposições contidas no artigo 26, da Lei nº 8.666/93;

No caso em análise, o Secretário deverá comunicar a dispensa de licitação à autoridade superior para fins de RATIFICAÇÃO pela autoridade competente, neste caso o Secretário Municipal de Planejamento, que deverá ser publicada na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias.

De outra sorte, haverá que se atentar, ainda, à obrigatoriedade de publicação de referidos atos no portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Desta feita, **desde que cumpridas às recomendações**, deverá prosseguir a presente dispensa de licitação referente à Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Especializados em Manutenção do Programa de Estágio no Município de Marabá, pelo período de 08 (doze) meses, estando apta a gerar despesas para o Município.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município. Marabá-PA, 23 de abril de 2018.

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA

Controlador Geral do Município Portaria nº 396/2018 - GP

À CEL/PMM, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.





PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 396/2018-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do \$1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 43753/2018 - PMM, referente à Dispensa de Licitação, tendo por objeto a Contratação de Empresa especializada nos serviços em manutenção da programação de estágio para suprir as necessidades das unidades gestoras da administração pública do Município de Marabá., com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 23 de abril de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA

Controlador Geral do Município Portaria n° 396/2018-GP